



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 8.258 de 28 de setembro de 2020 e dá outras providências.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da Diretoria Regional de Ensino de Assis,

Considerando, ainda, a necessidade de ajustes a fim de garantir o perfeito entendimento de alguns de seus dispositivos,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 4º do Decreto nº 8.258, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas presenciais em toda rede pública municipal e estadual de ensino até o final do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia decorrente da COVID 19 e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - *Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual do Município de Assis, que atuam na educação básica, bem como no Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, até o término do calendário letivo de 2020.*

**Parágrafo Único** – *Ficam as unidades escolares da rede estadual, localizadas no município, autorizadas a ofertar atividades de orientação de estudos, plantão de dúvidas e atendimento individualizado aos alunos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da COVID 19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.*

**Art. 2º** - *Fica facultado, a critério de seus mantenedores, o retorno às aulas ou atividades escolares nas instituições educacionais privadas do Município de Assis, que atuam na educação básica, observadas as condições previstas no artigo único das disposições transitórias do Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020 e suas alterações.*

**Parágrafo Único** - *Fica facultada às instituições de ensino superior a retomada às atividades presenciais, desde que sejam cumpridos os protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da COVID 19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.*

**Art. 4º** - *As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021, quando a situação epidemiológica assim o permitir.*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Parágrafo Único** - *As instituições educacionais privadas poderão:*

*I – decidir pelo retorno às aulas presenciais e oferecer o ensino híbrido, mediante atividades presenciais e remotas, a fim de contemplar as famílias que optarem por não enviar seus filhos, conforme previsto na legislação;*

*II – optar pelo não retorno às aulas presenciais e continuar a oferecer atividades de forma remota."*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de setembro de 2020.